

## PROCESSO TC Nº 05150/11

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

Interessada: Sra. Ana Maria Oliveira de Moura Entidade: PBprev – Paraíba Previdência

> EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. ° 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos -Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos

autos.

## ACÓRDÃO AC1 – TC – 2472 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Ana Maria Oliveira de Moura, matrícula nº 141.695-2, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria.
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de setembro de 2011.

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO RELATOR

Representante do Ministério Público Especial